



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários



Ofício Circular nº 003/2024/DAER-STP

Porto Alegre, 24 de outubro de 2024.

Assunto: Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, através deste, trazer orientações no que tange o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que é o documento que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas.

A Lei 13.812/2019, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sobre a idade com que menores podem viajar desacompanhados.

Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

O Art. 83 do ECA prevê que: “ Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. ”

Não será necessária autorização judicial nos casos em que menores de 16 anos estejam acompanhados de pais, avós, bisavós e tios, desde que as relações sejam comprovadas por documentos oficiais.

Para o caso de algum terceiro que esteja acompanhando o menor, deverá ser lavrada uma autorização particular devendo ser preenchida e assinada com firma reconhecida em cartório por mãe ou por pai, ou ainda pelo guardião ou pelo tutor.

As autorizações judiciais devem ser obtidas nos Juizados da Infância e da Juventude da cidade de domicílio da família, em alguns casos o juiz poderá conceder autorização com validade máxima de até dois anos.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários



Abaixo dispomos a documentação necessária para viagem Intermunicipais:

Crianças e adolescentes de até 16 anos incompletos desacompanhada:

- RG ou certidão de nascimento (original ou cópia autenticada);
- Autorização judicial.

Crianças e adolescentes de até 16 anos incompletos acompanhada por familiares:

- RG ou certidão de nascimento (original ou cópia autenticada), comprovando o parentesco (avós, tios, bisavós, irmãos maiores de idade).

Crianças e adolescentes de até 16 anos incompletos acompanhada por terceiros:

- RG ou certidão de nascimento (original ou cópia autenticada);
- Autorização feita pelos pais ou responsáveis com firma reconhecida em cartório, informando quem acompanhará, para onde e por quanto tempo.

Adolescente a partir de 16 anos:

- Pode viajar desacompanhado se portando RG ou certidão de nascimento (original ou cópia autenticada).

OBSERVAÇÕES

Menores de idade não podem viajar sob tutela de outro menor, mesmo comprovado o parentesco direto. Necessária autorização judicial ou acompanhamento de responsável maior de idade.

Reforçamos a necessidade de orientar aos passageiros que se apresentarem sozinhos para a compra de mais de um bilhete de que se algum dos passageiros for menor de 16 anos que se atentem as regras estabelecidas pelo ECA.

Atenciosamente,